



Principais Inconformidades Verificadas nas Atividades de Fiscalização

I - Área Municipal

Pessoal

concessão de reajustes indevidos nos subsídios dos agentes políticos: inobservância ao princípio da anterioridade ou em percentuais diferentes daqueles autorizados em lei;

pagamento irregular de substituições ao vice-prefeito;

agentes políticos em dívida com erário municipal;

adiantamento de remuneração aos servidores sem lei autorizadora;

pagamento irregular de diárias: aspectos ligados à ausência de prestação de contas inexistentes ou incompletas e valores em desacordo com a legislação; valores exorbitantes, em infringência aos princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade;

descumprimento de carga-horária por determinados servidores, notadamente médicos e odontólogos;

utilização irregular de cargos em comissão, sem o atendimento ao trinômio direção, chefia e assessoramento;

prorrogações sucessivas de contratos por prazo determinado; e pagamento de contratos por Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA;

terceirizações irregulares de serviços indelegáveis: contabilidade, fiscalização, e na área da engenharia, saúde, bem como intermediação de mão-de-obra;

habitualidade e excesso injustificados na prestação de serviços extraordinários;

pagamento de vantagens salariais em desacordo com a legislação;

irregularidades em concursos públicos (apontamentos específicos em outro tópico);

Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – não realização de avaliação atuarial;

Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – aplicação irregular dos recursos.

Despesas

publicidade caracterizando promoção de agentes públicos;

transferência de recursos a entidades não-governamentais sem plano de trabalho e sem prestação de contas;

irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratações: fracionamento da despesa, utilização indevida de modalidade licitatória, dispensa/inexigibilidade com processos incompletos, número mínimo de licitantes;

execução de serviços em desacordo com o edital e/ou contrato;

utilização de modalidade imprópria ou ausência de licitação;

ausência de licitação;

dispensa injustificada ou não formalizada de licitação;

ausência de comprovação da realização de serviços e/ou entregas de materiais;

falta de fiscalização de execução dos contratos;



quitação em atraso de obrigações: energia, telefone, água, contribuições previdenciárias, ensejando o pagamento de juros e encargos;
pagamento de despesas decorrentes de atos praticados por servidores sem a instauração de procedimento administrativo (multas de trânsito, danos a terceiros e outros);
contratação de assessorias ou consultorias em sobreposição de funções.

Sistema de Controle Interno

ausência ou inoperância da unidade central de controle interno;
ausência ou fragilidade de controles: patrimoniais, de movimentação de materiais, de almoxarifado, de aquisições e estoque de medicamentos, merenda escolar, materiais para manutenção de veículos, etc.
inexistência de autonomia e independência na sua atuação;
servidores comissionados desempenhando tarefas de controle típicas do quadro efetivo de pessoal;
falta de treinamento dos servidores.

Receitas

Código Tributário não adaptado à realidade do município ou desatualizado;
falta de fiscais e de fiscalização;
IPTU – planta de valores venais e cadastro dos imóveis desatualizados;
ITBI – não definição de critérios objetivos para a fixação da base de cálculo;
não-cobrança e prescrição dos créditos inscritos da dívida ativa;
não instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional;
ausência de cobrança de IRRF e ISSQN nos pagamentos efetuados a prestadores de serviços contratados pelo município.

Administração de Materiais e Patrimônio

controles deficientes sobre almoxarifado, gastos da frota municipal, manutenção e conservação de prédios públicos.

Tesouraria e Gestão do Ativo Disponível

movimentação de recursos em instituição financeira não-oficial;
não-aplicação financeira das disponibilidades existentes;
ausência ou fragilidade de conciliações bancárias.

Gestão Ambiental

ausência de rede de esgoto cloacal;
não implantação de coleta seletiva de lixo;
disposição inadequada de resíduos sólidos;
ausência de licenciamentos ambientais para atividades relacionadas à coleta e à disposição final de resíduos sólidos urbanos, extração de cascalho, de jazidas, de argila, etc.



falta de controle nas pesagens e outras formas de controle em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos.

Obras e Serviços de Engenharia

deficiência ou inexistência de projeto básico, especificações adequadas e estudos preliminares, planilha orçamentária;

falta de previsão, no edital e contrato, das sanções por inadimplência, atrasos ou execução em desacordo com as especificações;

falta de aplicação das penalizações previstas, após regular processo;

falta de fiscalização efetiva da obra e do atendimento às especificações;

falta de estimativa dos serviços de engenharia.

Atos de Pessoal

Concurso Público

desrespeito aos resultados finais; (erro no cômputo das notas e não comprovação de desistências)

não apresentação de documento necessário à posse;

nomeação para cargo não criado por lei;

não exigência de registro em órgão de classe ou habilitação;

requisitos para inscrição capazes de restringir o acesso ao cargo ou emprego público;

ausência de documentação do certame;

acúmulos irregulares de cargos e/ou funções;

imposição de limite etário sem embasamento legal ou cuja legislação se revela inconstitucional;

elaboração de provas práticas sem definição precisa e objetiva de quesitos e de pontuações atribuídas;

não inclusão de matérias específicas para o cargo no edital.

Contratação por Tempo Determinado

não realização de concurso por tempo demasiado, sem justificativa;

não determinação do prazo contratual, das funções a serem exercidas e quantidade de cargos;

não exigência da escolaridade para desempenho da função;

não realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias de pessoal.



Aposentadoria

Quanto ao Ato:

incorreção ou omissão da fundamentação constitucional (municipal);

qualificação funcional do servidor ausente ou incompleta;

referência incorreta às vantagens incorporadas;

ausência de referência à fundamentação legal de concessão e incorporação de vantagens que integram os proventos.

Quanto à Documentação:

falta de comprovante do implemento da idade (ocorrência comumente identificada no âmbito municipal);

falta de enquadramento da doença na lei e de comprovação de que o servidor está definitivamente inválido para o serviço público;

ausência da tabela de vencimentos utilizada para calcular os proventos (municipal);

não remessa de certidão relativa às vantagens incorporadas, declarando as atividades ensejadoras, quando for o caso, o período em que foram exercidas e base legal de concessão e incorporação;

demonstrativo de tempo de serviço incompleto ou incorreto (municipal);

ausência de demonstrativo da média das contribuições nos termos da lei 10.887/04;

certidão de assentamentos incompleta;

não envio dos atos de aposentadoria registrado, em se tratando de pensão;

ausências de documentos originais;

falta de laudo técnico relativo às atividades insalubres/perigosas/penosas;

comprovante de exercício de funções de magistério, em caso de servidor cedido para outra esfera de governo, emitida pela esfera não competente, ou seja;

ausência do comprovante de recebimento, pelo INSS, da comunicação referente ao período de tempo de serviço com contribuição ao Regime Geral utilizado;

assinatura do ato por agente público sem competência para tal.



II - Área Estadual

Principais apontamentos lançados nos últimos quatro exercícios no Parecer Prévio do Governo do Estado (2007 a 2010)

o Executivo Estadual, ao enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não atendeu ao determinado no artigo 4º, inciso I, letra “e”, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, especialmente por não registrar, entre as prioridades e metas, as normas relativas à implementação de controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. (Exercícios 2009 e 2010);

realização de despesas sem o empenho prévio e com o lançamento dos respectivos pagamentos na Conta de Responsáveis, no Ativo Realizável, circunstância que provoca distorções no Resultado Orçamentário e na Situação Patrimonial;

a Receita Pública do Estado, departamento pertencente à Secretaria da Fazenda, mantém-se firme na apresentação de sucessivos obstáculos às ações do Controle Externo que tenham por objeto a análise das práticas relacionadas com a Administração Tributária, tanto no que se refere ao exercício pleno das suas competências arrecadatórias, como no controle da concessão e fruição dos benefícios fiscais auferidos pelas empresas contempladas. Observa-se que a opacidade dos atos promovidos pelo Executivo, principalmente daqueles relacionados com concessões e fruições de benefícios fiscais, os quais se constituem em forma de aplicação extraorçamentária dos recursos públicos, resulta prejuízo tanto ao exercício do Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas como do Controle Social, que, de acordo com o princípio norteador da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser incentivado por todos agentes da Administração Pública. (Exercício 2009 e 2010);

pendência de repasses aos Municípios das respectivas quotas na arrecadação do Salário-Educação (Recurso 298), do IPI (Recurso 218), do Petróleo Bruto Nacional (Recurso 296), das multas de trânsito (Recurso 198), do ICMS (Recurso 118), do IPVA (Recurso 116) e do ITBI (Recurso 111);

déficit no Sistema Prisional na casa das dez mil vagas. Não obstante as iniciativas e ações da Administração em atenuar a situação de superlotação nas casas prisionais, os resultados obtidos limitaram-se a conter o crescimento vegetativo da demanda, sem enfrentar a questão principal do excesso de presos frente às vagas disponíveis. Assim, reitera-se a necessidade de implementação de ações permanentes de médio e longo prazo para a reversão da situação degradantes a que são expostos os presos sob custódia do Estado do Rio Grande do Sul. (Exercícios 2009 e 2010);

a carteira de contratos e obrigações do DAER demonstrou crescimento no já expressivo valor registrado pendente de execução;

a previsão orçamentária para realização de despesas com publicidade para as Empresas Estatais foi extrapolada, superando a dotação inicial. Observa-se que as disposições legais pertinentes à matéria – arts. 149, § 7º, da Constituição Estadual e Lei de Diretrizes Orçamentárias determinam a necessidade de autorização legislativa para a suplementação das verbas destinadas a publicidades da Administração Pública Direta e Indireta, procedimento que não foi atendido pelo Executivo Estadual no exercício em exame;

não foram providenciadas pelo Executivo ações necessárias ao efetivo exercício da CAGE em todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do RS, ou seja, as grandes empresas estatais permaneceram sem a atuação do Controle Interno previsto na Constituição Estadual;



não-atingimento do percentual de aplicação mínimo previsto para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE no artigo 202 da Constituição Estadual;

não-atingimento do percentual de aplicação mínimo previsto para o Financiamento do Ensino Superior Comunitário no artigo 201, § 3º, da Constituição Estadual;

não-atingimento do percentual de aplicação mínimo previsto para o Fomento à Educação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no artigo 236 da Constituição Estadual;

aplicação indevida de recursos do FUNDEB em despesas com pensionistas, salário-família de inativos e contribuição patronal e para cobertura do déficit dos inativos ao RPPS exercício 2009 e 2010;

falta de empenho do valor devido relativo à Folha de Integralidade das Pensões e Valores Médicos Hospitalares a Processar, ambos no IPERGS. Da mesma forma, não foi registrado no Passivo Financeiro o valor referente à remuneração das entidades aplicadoras do SIAC. Esses valores foram reconhecidos apenas no Sistema Compensado;

nos anos de 2010, 2009 e 2008 o Estado não utilizou valores do Caixa Único para suprir deficiências financeiras. Apesar disso, resta um passivo acumulado de R\$ 4,636 bilhões que deverá ser devolvido às contas de origem;

os dois Sistemas Informatizados que operam no controle dos ingressos e movimentação da Dívida Ativa, Sistema de Arrecadação da Secretaria da Fazenda – SAR e Sistema de Cobrança de Crédito Tributário Inscrito em Dívida Ativa – DAT apresentam divergências não conciliadas entre os valores registrados desde o ano 2000.



Principais inconformidades apontadas, de forma reiterada, nos relatórios de auditoria do TCE-RS no âmbito estadual (exercícios de 2007 a 2010).

dispensa ou inexigibilidade indevida e falhas nos respectivos processos	(motivação, justificativa do preço, publicação, parecer jurídico);
pagamento de despesas sem a necessária cobertura contratual;	
problemas diversos em licitações	caracterização do objeto (direcionamento, especificações desnecessárias), modalidades incorretas, morosidade nos encaminhamentos;
termos aditivos	ausência de publicação ou sua veiculação intempestiva; acima do limite;
fracionamento de despesas;	
deficiências em convênios	pagamentos indevidos; prestação de contas; liquidação da despesa; devolução de recursos; inexecução do objeto; descumprimento de cláusulas;
adiantamento de numerário	utilização indevida desse instituto (despesas que não se enquadram nas situações previstas em lei); utilização e/ou recolhimento do recurso após o período de aplicação;
controle deficiente de bens patrimoniais;	
obras	paralisadas; deficiência do projeto básico; aditivos em empreitada por preço global; deficiência na fiscalização (liquidação das despesas);
contratação emergencial	de forma sucessiva; prorrogação indevida; provocada pela ausência de planejamento;
cedências de servidores	sem ato formal ou de prorrogação, prazo expirado;
cargos em comissão	exercício de funções técnicas, provimento ilegal;
terceirização	demandas de caráter permanente (atividade-fim); deficiência na fiscalização; empresas interpostas;
horas extras	“excesso”; habitualidade; pagamento indevido; inobservância da legislação;
deficiência de pessoal	quadro reduzido de servidores; não realização de concurso público;
desvio de função;	
pagamento indevido e deficiência na comprovação de diárias.	